

OFICIO SEMSAS Nº 1.963/2021

Sorriso – MT, 21 de Agosto de 2021.

Prezado Senhor

Ao tempo em que expresso nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste responder a impugnação ao edital de licitação.

Considerando que com o uso constante, é comum que os equipamentos sofram desgastes e com isso a manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos são práticas importantes para manter o bom funcionamento dos mesmos, melhorando o desempenho durante os atendimentos, diminuindo assim gastos desnecessários aos cofres públicos com aquisições de novos equipamentos.

Em resposta, a área se manifestou na forma abaixo:

Quanto ao item que versa sobre a exclusão das micro e pequenas empresas quanto à quantidade de manutenções mínimas por mês:

- O entendimento não está correto. Pois o item 6.4 do termo de referência exige 15 visitas mínimas mensais em unidade de saúde e não por unidade e o item 6.4.1 as visitas serão contabilizadas por unidade visitada não podendo contabilizar retornos. Que entende que não poderá realizar 15 visitas na mesma unidade.
 - Quanto ao item que versa sobre a fora de comprovação da qualificação técnico operacional:
- Considerando que para cada categoria profissional exige-se em soberania registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - Considerando a lei nº 13.639/2018 que rege e reconhece o profissional técnico, o órgão competente CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) visa fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros (entre outros profissionais) com base na Lei Federal nº 5.194/1966, para garantir que as obras e serviços técnicos sejam executados por profissionais e empresas regularmente habilitados, nos orientou a primordialidade em exigir tal registro.

Considerando que esta instituição preza pela legalidade e também no anseio de melhorar os serviços prestados com melhor qualificação técnica tendo assim melhor resolutividade nos trabalhos, optou-se por exigir tal certificação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas existentes.

Luciana Bussolaro Coordenadora da Saúde Bucal

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

AO SR. ÉSLEN PARRON MENDES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEF 78890-000 - Sorriso - MT - Brasil - Site: sorriso.mt.gov.br - Tel: +55 (66) 3544-4700